





07  
1147 97

# Câmara Municipal de São Paulo

**ART. 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 550 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**ART. 4º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**ART. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1997.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.